

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santana de Parnaíba, compareceram as partes entre si contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/16, e a respectiva homologação, do Processo Administrativo nº 1437/16, RESOLVE registrar os preços da Empresa **TROUPE PRODUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 66.106.600/0001-47, com sede na Alameda Gleite, nº 485, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP-01215-000, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **MARIO LUIZ PIN**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.256.898-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 201.278.638-34, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Lei Municipal 2.700/06 e Decreto Municipal 2.805/06 e 2794/06 que trata do Pregão; 3286/11, 3360/11, que dizem respeito ao Registro de Preços, bem como à Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para locação de equipamentos de som, para apoio à infraestrutura de eventos geridos por todas as Secretarias Municipais de Santana de Parnaíba, pelo período de 12 (doze) meses, constantes nos itens 21, 23, 34 e 43, conforme o Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Edital de Pregão Presencial nº 136/16, os quais fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** De vigência do registro de preços: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.2.** Do prazo e das condições de entrega.

**2.2.1.** Prazo de entrega de até 06 (seis) horas antes do evento, contados a partir da data de cada solicitação que será pelo menos 05 (cinco) dias antes do evento, mediante emissão de pedido de compra ou da nota de empenho.

**2.2.1.1.** A entrega será realizada de forma parcelada em qualquer local do município, a ser definido na ocasião da solicitação.

**2.2.1.2.** Correrá por conta da Contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela entrega do objeto, **devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura.**

**2.3.** O preço será fixo e irrevogável.

**2.3.1.** Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata.

**2.3.2.** Caso os produtos, apresentem problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no anexo I do edital, a Contratada deverá efetuar a substituição, em prazo que não interfira na utilização do evento sob pena de não receber o valor do referido produto, independentemente da aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**3.2.** O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

**3.3.** Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**3.4.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**3.5.** Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura para o objeto pesquisado.

### **CLÁUSULA IV – DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações referidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações no artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.286/11 e no artigo 8º da Lei Municipal nº 2700 de 10 de Fevereiro de 2006.

**4.1.1.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.1.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.2.** A rescisão poderá ser:

**4.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**4.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

**4.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**4.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**5.1.** A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

a) entregar o objeto mediante solicitação das Secretarias, Regionais e Coordenadorias Municipais observadas às condições estipuladas neste edital, na proposta, na Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;

**5.2.** O(s) detentor(es) da Ata de Registro não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

## **CLÁUSULA VI – DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**6.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.** O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta apresentada pelo adjudicatário da Ata de Registro de Preços.

**6.3.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

**6.4.** Os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.

## **CLÁUSULA VII– DO PAGAMENTO**

**7.1.** O fornecimento objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pelas Secretarias, Regionais e Coordenadorias Municipais, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Bradesco, Agência 0296-8, na conta corrente nº 068907-6) no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**7.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.2.1.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**CLÁUSULA VIII – DO VALOR REGISTRADO**

Item	Qtde	Unid.	especificação	Marca	Valor Diária	Valor Total
21	5	SV	Locação de equipamentos de som, sendo: 04 Caixas de som line array, 06 Caixas de som sb 850, 02 caixas de som kf 750, 06 Caixas de som SM 222 retorno, 01 Rack potencia PA., 01 Rack potencia side full, 01 Mesa de som digital, 01 Case processador, equalizador 31 bandas, processador de áudio digital, processador de energia, 01 Aparelho de CD ou laptop, 02 Microfones sem fio, 10 Microfones com fio, 01 Main Power para distribuição e estabilizador de energia, 10 Pedestais para microfone, 05 Cases para armazenamento e transporte, 01 Back line Guitarra com cabeçote, 01 Back line baixo 4 12 e 15 cabeçotes, 01 Bateria acústica, 01 Kit Microfone bateria, 06 Direct Box, 30 Cabos DMX , 02 Técnicos de som, 02 Kits Box truss p/ line array.	EAW / Shure / Yamaha / Pirelli / Speakon / Pearl / Lexicon / PENN /	R\$1.400,00	R\$7.000,00
23	5	SV	Locação de equipamentos de som, sendo: 04 Caixas de som line array, 06 Caixas de som sb 850, 02 Caixas de som kf 750, 02 Caixas de som SM 222 retorno, 01 Rack potencia PA., 01 Rack potencia side full, 01 Mesa de som digital, 01 Case processador, equalizador 31 bandas, processador de áudio digital, processador de energia, 01 Aparelho de CD ou laptop, 02 Microfones sem fio, 10 Microfones com fio, 01 Main Power para distribuição e estabilizador de energia, 10 Pedestais para microfone, 05 Cases para armazenamento e transporte, 01 Back line Guitarra com cabeçote, 01 Back line baixo 4, 12 e 15 cabeçotes, 01 Bateria acústica, 01 Kit Microfone bateria, 06 Direct Box, 60 Cabos DMX, 02 Técnicos de som, 02 Kits Box truss p/ line array	EAW / Shure / Yamaha / Pirelli / Speakon / Pearl / Lexicon / PENN /	R\$1.400,00	R\$7.000,00



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

34	10	SV	Locação de equipamentos de som, sendo: 08 Caixas de som line array, 12 Caixas de som sb 850, 04 Caixas de som kf 750 para retorno, 04 Caixa de som sm 222 retorno, 01 Power play, 08 Fones de ouvido, 02 Rack potencias PA., 01 Rack potencias side full, 02 Mesas de som digital, 01 Case processador, equalizador 31 bandas, processador de áudio digital, processador de energia, 04 Microfones sem fio, 10 Microfones com fio, 01 Main Power para distribuição e estabilizador de energia, 01 Aparelho de CD ou laptop, 10 Pedestais para microfone, 08 Cases para armazenamento e transporte, 01 Back line Guitarra com cabeçote, 01 Back line baixo com cabeçote, 01 Bateria acústica, 01 Kit Microfone bateria, 06 Direct Box, 50 Cabos DMX, 02 KitsBox truss p/ line array.	EAW / Shure / Yamaha / Pirelli / Speakon / Pearl / Lexicon / PENN /	R\$2.150,00	R\$21.500,00
43	5	SV	Locação de equipamentos de som, sendo: 08 Caixas de som line array, 12 Caixas de som sb 850, 04 Caixas de som kf 750 para retorno, 06 Caixas de som sm 222 retorno, 01 Power play, 08 Fones de ouvido, 02 Rack potencias PA., 01 Rack potencias side full, 02 Mesas de som digital, 01 Case processador, equalizador 31 bandas, processador de áudio digital, processador de energia, 04 Microfones sem fio, 20 Microfones com fio, 01 Main Power para distribuição e estabilizador de energia, 01 Aparelho de CD ou laptop, 20 Pedestais para microfone, 08 Cases para armazenamento e transporte, 01 Back line Guitarra com cabeçote, 01 Back line baixo com cabeçote, 01 Bateria acústica, 01 Kit Microfone bateria, 12 Direct Box, 150 Cabos DMX, 02 Kits Box truss p/ line array.	EAW / Shure / Yamaha / Pirelli / Speakon / Pearl / Lexicon / PENN /	R\$2.770,00	R\$13.850,00
					<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 49.350,00</b>

## CLÁUSULA IX – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**9.1.** O fornecimento será parcelado conforme solicitação das secretarias requisitantes.

## CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.700/06 e no Decreto 2.805/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

**10.2.** A detentora da ata de registro contratada pela Prefeitura para o fornecimento do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 10.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor registrado da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada do fornecimento do objeto, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor da Ata de Registro, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.2.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.2.1.** advertência;
- 10.2.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução da Ata de Registro, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 10.2.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 10.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
- 10.3.1.** Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 10.3.2.** Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.
- 10.3.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3.4.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no item 10.2.2.
- 10.3.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2.700 de 10 de Fevereiro de 2.006, do Decreto Municipal nº 2.805 de 27 de Março de 2.006, Decreto Municipal 2794/06 que trata do Pregão; 3286/11, 3360/11, que dizem respeito ao Registro de Preços, bem como a alteração da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2.006, pela Lei Complementar 147/14, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

**MARIO LUIZ PIN**  
Sócio

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Arnaldo Sales**  
RG-15.903.273

2. \_\_\_\_\_  
**Iara Marques da Silva**  
RG-27.929.422-0